



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 06/2016

Convite Nº04/2016

Processo Licitatório Nº 12/2016

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **DELSON VITORASSI**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 2.247.606-8 e do CPF nº 414.768.249-91, residente e domiciliado na Rua Miguel Smack, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.388.272/0001-27 com sede na Rua Leonizio Magagnin, nº 1825, sala 2, Centro — Santa Terezinha de Itaipu – PR, CEP 85.875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **Ricardo Aurélio de Araújo - ME**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.793.594-6/SSP-PR e CPF nº 766.469.719-00, residente e domiciliado na Av. Sabiá, 220, Lot. Res. Gralha Azul – Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo Licitatório Modalidade Convite nº 04/2016 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Efetuar a gestão e manutenção dos recursos físicos de toda a rede e equipamentos de informática como computadores, roteadores, switches, servidores, conserto de impressoras. - implementar, gerenciar, identificar e solucionar problemas em ambientes de redes e sistemas baseados tanto na plataforma Windows como na plataforma Linux. Configuração e instalação de sistema operacional, formatação, realização de backup diário dos dados existentes nos computadores e no servidor. Remoção de vírus, configuração e instalação de programas solicitados pelos servidores desde que estejam de acordo com a política de uso de software licenciado da câmara municipal - qualquer necessidade de substituição de componentes, peças ou hardware será notificada a área responsável pelo equipamento, ficando assim sob responsabilidade da câmara municipal a compra do mesmo. Assegurar a proteção e integridade das informações armazenadas nos servidores e em unidades lógicas externas de armazenamento. Atualização de softwares antivírus em computadores clientes de rede - efetuar a administração de computadores clientes e operação de aplicações em ambientes com características específicas. Consultoria e projetos - garantir à Câmara Municipal o uso de tecnologias inovadoras e eficazes na implementação de melhorias e na resolução de problemas - avaliação constante dos recursos físicos da rede de dados e dos upgrades necessários nos servidores e estações, bem como na base de dados. Elaborar projetos de rede e promover a implementação e configuração dos mesmos usando a tecnologia wireless para a Câmara Municipal no período de março a dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA – a prestação de serviço para a Câmara Municipal deverá ser feita conforme a necessidade do mesmo. A vigência deste contrato a partir de 11/03/2016 até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos materiais ou serviços a serem entregues no valor de R\$ 43.600,00 (Quarenta e três mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado mediante a apresentação das ordens de serviço (mencionadas horas trabalhadas) assinadas e das notas fiscais, após a prestação dos serviços, mediante anuência da Diretora Administrativa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE - Os valores estabelecidos na cláusula terceira deste contrato não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1– Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços mencionados no objeto deste contrato sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

- b) Realizar o atendimento técnico em até 2 (duas) horas, após a solicitação;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.
- d) Realizar os trabalhos sob sua total responsabilidade, obrigatoriamente nas dependências da Contratante e da proponente, não podendo ser deslocado qualquer equipamento para manutenção, fora da sede.
- e) assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços;
- f) arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo CONTRATANTE.

5.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- c) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Diretoria Administrativa;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e das Ordens de Serviços;
- f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADO;
- h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE – Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – a dotação orçamentária para o custeio das despesas relativas à presente licitação é:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012.001000 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.57.00.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO E FORO – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

Santa Terezinha de Itaipu- Pr., 11 de março de 2016.

RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS